
**Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**

ONITELECOM – Infocomunicações, S.A.

Índice

1. Enquadramento Legal	3
2. Objeto.....	4
3. Âmbito de Aplicação	4
4. Programa de Cumprimento Normativo.....	4
5. Descrição do PPR.....	6
5.1. Funções e Responsabilidades.....	6
5.1.1. Conselho de Administração	6
5.1.2. Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	6
5.1.3. Outros Colaboradores	7
5.2. Elementos que o integram	8
5.3. Metodologia Utilizada	8
5.3.1. Avaliação de Risco Inerente	8
5.3.2. Impacto.....	9
5.3.3. Probabilidade	9
5.3.4. Controlos	10
5.3.5. Robustez dos Controlos	11
5.3.6. Crimes Atenuados por Cada Controlo.....	12
5.3.7. Percentagem de Atenuação	12
5.3.8. Risco Residual	12
5.4. Identificação, Análise e Classificação dos Riscos Identificados.....	13
5.5. Medidas Preventivas e Corretivas	14
6. Controlo, Registo e Revisão do PPR	16
7. Comunicação e Formação	16
8. Aprovação e Publicação	17

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“**MENAC**”) e aprovou o **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”)**, determina, entre outras obrigações, que as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotem e implementem um Programa de Cumprimento Normativo, que inclua nomeadamente:

- Um Plano de Prevenção de Riscos, que englobe toda a organização e respetiva atividade, cujo objetivo seja, por um lado, identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas e, por outro lado, especificar as medidas preventivas e corretivas que visem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Um Código de Ética e de Conduta, que estabeleça os princípios, valores e normas de ética profissional da organização e que identifique tanto os riscos de exposição da mesma às referidas infrações, como as sanções disciplinares aplicáveis em caso de incumprimento;
- Um Canal de Denúncias, que permita o acompanhamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- Um Programa de Formação que instrua dirigentes e trabalhadores relativamente às políticas e procedimentos implantados pela organização para a prevenção da corrupção e infrações conexas, tendo em conta o grau de exposição diferenciado aos riscos identificados.

Dando cumprimento a tais disposições legais, o Conselho de Administração da ONITELECOM – INFOCOMUNICAÇÕES, S.A. (adiante abreviadamente designada por “**ONI**” ou a “**Organização**”), aprovou o Programa de Cumprimento Normativo a vigorar na empresa e nomeou um **Responsável pelo Cumprimento Normativo** para garantir e supervisionar a sua implementação, assegurando que lhe são fornecidas tanto as informações internas, como os recursos humanos e técnicos necessários para o bom desempenho das suas funções.

O principal objetivo do **Programa de Cumprimento Normativo** adotado pela ONI é criar uma cultura de cumprimento na Organização e, conseqüentemente, reduzir a probabilidade da prática de condutas que violem os seus padrões de atuação, os seus princípios e os seus valores, com especial enfoque na prevenção da prática de crimes de corrupção e infrações conexas.

Este Programa inclui, designadamente, os seguintes instrumentos:

- O **Código de Ética e Conduta** da ONI;
- O presente **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**;
- O **Canal de Denunciantes** da ONI;
- O **Programa de Formação** adotado pela ONI, no âmbito do RGPC, para sensibilizar os Colaboradores quanto às políticas e procedimentos implementados para a prevenção da corrupção e mitigação desses riscos penais.

De notar que os elementos previstos para identificar e medir os riscos de corrupção e infrações conexas constantes do Programa de Cumprimento Normativo desenvolvido pela ONI, bem como as políticas, processos e procedimentos implementados para a sua atenuação, podem servir como **fator exonerante** ou **atenuante**, em caso de potencial responsabilidade criminal da Organização.

2. OBJETO

O **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (doravante "**PPR**" ou o "**Plano**") da ONI, o qual faz parte integrante do seu Programa de Cumprimento Normativo, aprovado pelo Conselho de Administração, tem como objetivo principal **identificar, analisar e classificar os riscos** e situações que possam expor a ONI a atos de corrupção e infrações conexas elencados no artigo 3º do RGPC, e, por outro lado, **prevenir e sensibilizar** todos os colaboradores relativamente à prática desse tipo de crimes no seio e em nome da Organização.

A implementação deste PPR pretende ainda contribuir para a promoção e desenvolvimento de uma cultura ética na ONI, que influencie a tomada de decisões e o comportamento de todos os seus profissionais.

Com efeito, o PPR inspira-se nos princípios gerais proclamados pela Organização, designadamente os da **legalidade e conformidade, boa governança, responsabilidade social, isenção e independência, integridade, honestidade e lealdade** e baseia-se nas principais normas nacionais e internacionais aplicáveis.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este PPR aplica-se, de uma forma geral, transversal e extensiva, a todas as atividades desenvolvidas pela ONITELECOM – INFOCOMUNICAÇÕES, S.A., empresa prestadora de redes e serviços de comunicações eletrónicas que integra o grupo empresarial da GIGAS Hosting, S.A.

A ONI disponibiliza soluções integradas de comunicações eletrónicas, que incluem serviços de voz, dados fixos e móveis, soluções de tecnologias de informação, serviços de cloud, de gestão de sistemas operativos/aplicacional de servidores de cliente, entre outros, soluções essas destinadas ao mercado empresarial, do setor público e privado e, ainda, ao segmento *wholesale*.

A organização interna da ONI encontra-se estabelecida de acordo com as melhores práticas e as normas que lhe são aplicáveis, de modo a respeitar a separação de competências, a existência de diferentes níveis de controlo e o estabelecimento de reportes hierárquicos e funcionais.

O presente PPR aplica-se a todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e demais trabalhadores da ONI, bem como aos prestadores de serviços quando a natureza das respetivas funções a tal justifique (doravante, conjuntamente, designados por "**Colaboradores**").

O Plano deve ser respeitado por todos os Colaboradores no exercício da sua atividade profissional em qualquer território ou jurisdição onde atuem, e sempre no respeito pela legislação local aplicável.

4. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

De acordo com os valores que defende e apregoa e com os princípios orientadores que pautam a sua atuação, os quais não se coadunam com qualquer tipo de tolerância para situações de corrupção ou infrações conexas, a ONI aloca os **recursos financeiros, humanos e tecnológicos** necessários para a implementação, desenvolvimento, manutenção e melhoria contínua do Programa de Cumprimento Normativo, onde se inclui o presente instrumento.

Com efeito, para além de ter nomeado um **Responsável pelo Cumprimento Normativo** que exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, a ONI conta ainda com uma equipa de consultores externos para a assessorar nestas matérias.

O seu compromisso com a prevenção da corrupção, que infelizmente se tornou um fenómeno global dos nossos dias que configura um dos maiores obstáculos à democracia e ao desenvolvimento económico, resulta ainda numa forte aposta na formação a ministrar a todos os Colaboradores neste âmbito, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados na Organização.

O **Programa de Cumprimento Normativo** adotado pela ONI abrange toda a sua organização e atividade e é composto pelos seguintes elementos:

- i. **Código de Ética e Conduta:** principal norma interna da ONI, que contém os princípios, valores e regras que devem pautar a atuação de todos os seus Colaboradores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da Organização a estes crimes;
- ii. **Política Anticorrupção:** política interna que sensibiliza todos os Colaboradores para o crime da corrupção e infrações conexas, identificando as pautas de atuação e os deveres enunciados no Código de Ética e Conduta da ONI em matéria de honestidade e de integridade e estabelece normas de atuação com o objetivo de prevenir condutas ilícitas que constituam a prática de atos de corrupção e de acautelar potenciais situações de conflito de interesses;
- iii. **Responsável pelo Cumprimento Normativo:** elemento da direção superior da ONI, a quem incumbe garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo;
- iv. **Canal de Denunciantes:** ferramenta de comunicação disponibilizada pela ONI, para a receção de denúncias sobre situações condenáveis ou ações antiéticas, ilegais, ou que violem políticas internas, garantindo a confidencialidade ou o anonimato dos denunciadores, que tanto podem ser Colaboradores da ONI, como terceiros, nomeadamente clientes, fornecedores ou outras entidades;
- v. **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR"):** instrumento que contém a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a ONI a atos de corrupção e infrações conexas, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade e o impacto da sua ocorrência;
- vi. **Programa de Formação no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo:** ações de formação internas atinentes a sensibilizar todos os Colaboradores para os riscos de corrupção, os elementos do PPR e para as atividades a desenvolver para a sua implementação e execução de forma eficaz.

5. DESCRIÇÃO DO PPR

O PPR implementado pela ONI inspira-se nos princípios éticos e valores corporativos que defende e promove e baseia-se nos principais *standards* nacionais e internacionais em matéria de prevenção de riscos, bem como na legislação aplicável.

Este Plano será alvo de verificação e atualização periódica, o que significa que existirá uma monitorização contínua para assegurar o cumprimento adequado do PPR e para verificar se a sua conceção se adequa à legislação em vigor e às necessidades da ONI, em cada momento.

5.1. Funções e Responsabilidades

Conforme acima se referiu, serão disponibilizados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo os recursos financeiros, humanos e tecnológicos adequados para a implementação e manutenção efetiva do PPR e para assegurar a sua correta execução, controlo e revisão.

Não obstante, a eficácia e operacionalidade do Plano requer o compromisso e a cooperação de todos os Colaboradores, em particular do Conselho de Administração da ONI, que será o responsável último por assegurar a conformidade do PPR com os requisitos legais aplicáveis, bem como promover a prevenção da prática e/ou ocorrência de crimes de corrupção e infrações conexas na Organização.

Neste sentido, adiante se elencam as principais responsabilidades de cada grupo neste âmbito.

5.1.1. Conselho de Administração

Dando cumprimento ao estabelecido no RGPC, ao Conselho de Administração competirá, designadamente:

- Aprovar o Programa de Cumprimento Normativo e, em particular, o PPR e as principais políticas e procedimentos relevantes neste âmbito;
- Designar o Responsável pelo Cumprimento Normativo, com poderes de iniciativa e de controlo, que esteja expressamente encarregue da função de supervisionar o correto funcionamento e o cumprimento do Programa e do PPR;
- Fornecer ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, os meios e recursos necessários para a conceção, desenvolvimento, implementação, avaliação e melhoria contínua do Programa de Cumprimento Normativo e, em particular, do PPR;
- Ter conhecimento dos tipos de ilícitos penais suscetíveis de consubstanciarem crimes de corrupção e infrações conexas;
- Verificar periodicamente que o PPR implementado é eficaz e que se encontra devidamente atualizado, promovendo a sua melhoria contínua.

5.1.2. Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Conselho de Administração da ONI deve garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo adotado pela Organização, supervisionando o funcionamento efetivo do PPR implementado, mediante a realização das seguintes tarefas:

- Conhecer e divulgar internamente os crimes de corrupção e infrações conexas, elencados no artigo 3º do RGPC, promovendo o seu conhecimento por parte de todos os Colaboradores, com especial enfoque pelos que exercem as suas funções nas áreas de atividade da ONI onde existe uma maior de risco da prática deste tipo de ilícitos penais;
- Promover o conhecimento interno da legislação em vigor a que a Organização está sujeita em matéria de corrupção, bem como a utilização do Canal de Denunciantes para reportar quaisquer riscos relacionados com a prática deste tipo de crimes;
- Divulgar internamente as informações necessárias sobre os riscos existentes da prática de crimes de corrupção e infrações conexas e promover as medidas de diligência e prevenção que devem ser adotadas para os evitar;
- Avaliar regularmente os conhecimentos dos Colaboradores sobre os riscos da prática de crimes de corrupção e infrações conexas e sobre as medidas para os prevenir;
- Assegurar que são implementadas as medidas preventivas e corretivas que sejam identificadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados no PPR;
- Realizar a verificação periódica e o controlo de implementação do PPR, bem como a sua eventual modificação quando sejam detetadas violações relevantes das suas disposições, ou quando ocorram alterações na estrutura de controlo ou na atividade realizada pela ONI, que as tornem necessárias;
- Reportar periodicamente ao Conselho de Administração da ONI sobre o estado de execução do PPR.

5.1.3. Outros Colaboradores

Conforme acima se mencionou, a eficácia e operacionalidade do PPR adotado pela ONI requer o compromisso e a cooperação de todos. Com efeito, as principais funções e responsabilidades dos Colaboradores da ONI neste âmbito, são as seguintes:

- Agir de forma ética, íntegra e no estrito cumprimento das disposições internas e legais aplicáveis;
- Reportar toda a informação acordada com os respetivos responsáveis, comunicando quaisquer cenários de risco identificados quanto aos crimes de corrupção e infrações conexas e todos os incumprimentos, reais ou potenciais, que identifiquem ou de que tomem conhecimento neste âmbito;
- Colaborar com o Responsável pelo Cumprimento Normativo no exercício das suas funções, informando-o sobre quaisquer deficiências ou necessidades de melhoria que identifiquem no PPR e/ou na sua implementação;
- Executar os controlos internos estabelecidos na Organização, mantendo provas da sua correta execução;
- Adotar as medidas preventivas e corretivas que sejam identificadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados no PPR;
- Frequentar todas as formações internas que sejam ministradas sobre estas matérias, promovendo o seu conhecimento contínuo e esclarecendo quaisquer questões que possam ter relativamente ao Programa de Cumprimento Normativo vigente na Organização, bem como sobre o PPR implementado.

5.2. Elementos que o integram

Dando cumprimento ao estabelecido no RGPC, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da ONI contém, não só a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Organização a atos de corrupção e infrações conexas, como as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade e o impacto da sua ocorrência.

Neste sentido, fazem parte integrante do presente instrumento, os seguintes elementos:

- a) **Catálogo de Controlos Internos:** elenco de todos os controlos existentes e implementados pela ONI, que contribuem para a prevenção e mitigação dos riscos penais identificados;
- b) **Avaliação e Mapa de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:** ficheiro onde se faz a identificação, análise e avaliação de cada um dos riscos que consubstanciem crimes de corrupção e infrações conexas, entendidos como tal os que se encontram identificados no artigo 3º do RGPC, bem como a sua correspondência com as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a sua probabilidade, impacto e nível de risco associado;
- a) **Plano de Ação de Cumprimento:** instrumento em permanente atualização, que reúne as principais ações, corretivas e/ou planificadas, a desenvolver para corrigir insuficiências identificadas com impacto na prevenção, deteção, ou redução dos riscos de incumprimento e/ou melhorar o PPR e o Programa de Cumprimento Normativo da ONI.

5.3. Metodologia Utilizada

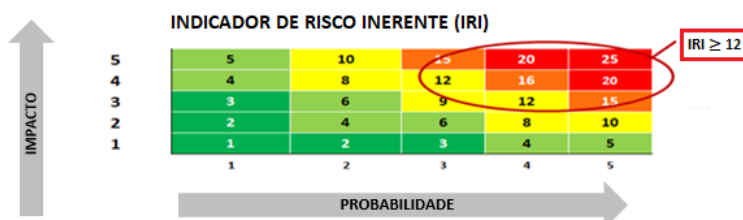
A metodologia utilizada no processo de avaliação de riscos de corrupção e de infrações conexas da ONI, detalha-se nos números seguintes, sendo que consta igualmente do ficheiro que consagra a avaliação de riscos realizada, na folha intitulada "Instruções".

5.3.1. Avaliação de Risco Inerente

A avaliação de riscos de corrupção e de infrações conexas compreende o estudo das causas e fontes dos **riscos**, as suas **consequências** e a **probabilidade da sua materialização**. Após a avaliação do nível de risco, é definida a forma do seu tratamento e a respetiva priorização.

Para alcançar esta finalidade, é concebida uma **Matriz de Risco Inerente**, com base na probabilidade e no impacto da ocorrência deste tipo de crimes dentro da Organização. Como resultado da aplicação das variáveis acima referidas (probabilidade por impacto), obtém-se a criticidade das diferentes condutas identificadas.

Também são identificadas as atividades de risco que, com uma probabilidade inerente mais elevada, podem resultar na prática de infrações desta índole, facilitando assim a identificação das áreas ou processos com maior exposição a eventos de risco.



5.3.2. Impacto

Os crimes de corrupção e infrações conexas podem acarretar responsabilidade penal não só para o agente que os cometeu (pessoa singular), como para as pessoas coletivas, por violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhe incumbem.

Nos termos do artigo 11º do Código Penal, a responsabilidade penal da pessoa coletiva pode culminar na aplicação de sanções pecuniárias e não pecuniárias.

Como tal, o critério utilizado para avaliar o impacto potencial de cada infração baseia-se precisamente nas **sanções pecuniárias previstas para cada crime**.

A fim de determinar as sanções pecuniárias (multas), nos casos em que apenas está prevista a pena de prisão, foi seguido o critério estabelecido no artigo 90º-B do Código Penal, que estabelece que 1 mês de prisão corresponde a 10 dias de multa.

Nos casos em que a pena única ou alternativa é uma multa para a pessoa singular, os dias de multa para a pessoa coletiva são os mesmos que os da multa para a pessoa singular.

Para os artigos que não preveem uma pena mínima, aplica-se a regra do n.º 1 do artigo 47º do Código Penal, que prevê uma pena de multa mínima de 10 dias.

Esta comparação foi obtida utilizando o seguinte critério: representação do impacto numa escala de 1 a 5, sendo o menor impacto (1) atribuído às situações com menos dias de multa e o maior impacto (5), às que com mais dias de multa.

Impacto	Grupos de crimes
1	Multa média para a pessoa coletiva ≤ 120 dias
2	120 dias < multa média para pessoa coletiva < 240 dias
3	240 dias ≤ Multa média para pessoa coletiva < 360 dias
4	Multa média para a pessoa coletiva = 360 dias
5	Multa média para a pessoa coletiva > 360 dias

5.3.3. Probabilidade

Uma vez estabelecida a avaliação do impacto, foi realizada uma análise detalhada da **probabilidade de ocorrência de cada uma das condutas típicas**, que envolvam uma ação ou omissão e que sejam passíveis de constituírem crime, tendo em conta tanto os **fatores que a aumentam como os que a reduzem**.

Se determinada infração criminal incluir diferentes condutas possíveis, a probabilidade de ocorrência da infração é atribuída por referência à conduta que tenha a probabilidade mais elevada. Do mesmo modo, para indicar a probabilidade de um grupo de crimes, é considerada a probabilidade mais elevada das infrações que o compõem.

A **avaliação da probabilidade inerente** de ocorrência das condutas típicas foi realizada de acordo com as variáveis listadas na tabela seguinte, sendo retratada por referência à **probabilidade real de ocorrência de cada situação**, devido à própria atividade da Organização, **na ausência de controles**:

Probabilidade	Descrição	
1	A probabilidade de o risco ocorrer é REMOTA .	Probabilidade atribuída se não for claro que a Organização está a realizar a atividade em que o comportamento se pode materializar, bem como se a conduta típica não puder ser praticada na Organização.
2	A probabilidade de o risco ocorrer é BAIXA .	Probabilidade atribuída se a Organização realizar a atividade em que a conduta se pode materializar com baixa frequência.
3	A probabilidade de o risco ocorrer é MÉDIA .	Probabilidade atribuída por defeito, na ausência de dados que possam ser considerados atenuantes (frequência baixa ou remota) ou agravantes (situações contempladas nas probabilidades 4 e 5).
4	A probabilidade de o risco ocorrer é ALTA .	Probabilidade atribuída se for identificada uma das seguintes situações: 4. a) - A Organização realiza a atividade em que a conduta se poderia materializar com alta ou muito alta frequência; 4. b) - Já se verificaram situações em que os crimes foram cometidos por outras entidades do setor através da prática dessa atividade de risco.
5	A probabilidade de o risco ocorrer é MUITO ALTA .	Probabilidade atribuída se for identificada alguma das situações abaixo descritas: 5. a) - O crime está a materializar-se na Organização quando a avaliação de risco é realizada; 5. b) - Existe um historial da prática destes crimes, por parte da Organização; 5. c) - Verificam-se cumulativamente as opções 4. a) e b) acima referidas; 5. d) - Identificam-se múltiplas operações de risco na situação 4. a) acima referida.

5.3.4. Controlos

Com o intuito de obter o risco residual dos crimes analisados, são inventariados os **controlos** que ajudam a **prevenir, detetar ou corrigir** os riscos de ocorrência de crimes, os quais constam de um documento denominado "**Catálogo de Controlos Internos**", que faz parte integrante do presente instrumento e que contém a lista dos controlos existentes na Organização, de acordo com os

documentos e/ou informações disponibilizados durante a avaliação de riscos realizada e que mitigam eventuais riscos penais.

Estes controlos são implementados e documentados pelos responsáveis das áreas, no âmbito dos seus processos operacionais.

Para cada controlo, são detalhados os seus principais atributos, o seu grau de implementação e a relação com os crimes de corrupção e infrações conexas que cada um permite atenuar.

5.3.5. Robustez dos Controlos

Cada controlo é definido pelo seu **grau de implementação**, bem como por outros atributos que lhe são conferidos, resultando num **coeficiente de robustez**.

Este coeficiente é utilizado para avaliar quão forte é o controlo para a atenuação da probabilidade de ocorrência do crime.

Em função do valor do coeficiente de controlo, é classificado como: baixo ($\leq 1,5$), médio ($\leq 2,5$), ou forte (≤ 4).

Grau de implementação	
1%	1 - Controlos identificados e/ou concebidos.
50%	2 - Controlos que estão em processo de implementação ou que não estão a ser implementados.
65%	3 - Controlos que estão desatualizados, deficientes, ineficazes ou não documentados quando deveriam estar.
100%	4 - Controlos em vigor.

Atributo	Ponderação	
Nível do Controlo	Operativo	1
	Diretriz	0,25
Modo do Controlo	Automático	1
	Manual	0,25
Tipo do Controlo	Preventivo	1
	Detetivo	0,25
	Reativo	0,25

O controlo funciona para prevenir ou detetar riscos penais?	Ponderação
SIM	1
NÃO	0

Tendo em conta o acima exposto, a fórmula para o cálculo do grau de robustez de cada controlo é a seguinte:

$$\text{Grau de robustez} = (\text{Nível do Controlo} + \text{Modo do Controlo} + \text{Tipo do Controlo} + \text{Prevenção/Deteção ou não de riscos penais}) \times \% \text{ Grau de Implementação.}$$

5.3.6. Crimes Atenuados por Cada Controlo

Para cada controlo, é indicado se esse controlo mitiga cada crime analisado (com um "1", no que respeita a crimes, ou com um "Sim", no que respeita a grupos de crimes).

5.3.7. Percentagem de Atenuação

A percentagem de atenuação é a percentagem pela qual cada crime é atenuado pelo efeito combinado de todos os controlos.

O cálculo da percentagem de atenuação tem em conta o número de controlos, e respetivo grau de robustez, que servem para atenuar cada crime.

5.3.8. Risco Residual

Uma vez obtida a percentagem de atenuação, esta é exportada para o ficheiro que consagra a Avaliação de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas **para converter os riscos inerentes em riscos residuais.**

A probabilidade residual é obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Probabilidade residual} = \text{Probabilidade intrínseca} \times (1 - \% \text{ de mitigação})$$

A multiplicação da probabilidade residual pelo impacto resulta no risco residual:

$$\text{Risco residual} = \text{Probabilidade residual} \times \text{impacto}$$

Com base no risco residual obtido, a cada infração é atribuído um **nível de risco**, o que, por sua vez, origina a definição de tratamento de risco necessário, como se mostra no quadro abaixo:

RISCO RESIDUAL	NÍVEL DE RISCO	TRATAMENTO DE RISCOS
IRR ≤ 3	TRIVIAL	REVER
3 < IRR < 8	TOLERÁVEL	VIGIAR
8 ≤ IRR ≤ 12	MODERADO	ATUAR
12 < IRR ≤ 16	IMPORTANTE	ATUAR URGENTEMENTE
IRR > 16	INTOLERÁVEL	PARAR ATIVIDADE

Probabilidade residual: Valor atribuído tendo em conta os controlos que mitigam o risco.

Risco residual: Resultado da multiplicação do impacto pela probabilidade residual.

IRR: Indicador de Risco Residual.

Nível de risco: Categorização do risco com base na tolerância ao risco.

Tratamento de risco: Mostra as ações a serem tomadas pela Organização com base no risco residual.

5.4. Identificação, Análise e Classificação dos Riscos Identificados

A avaliação de riscos que teve na base da elaboração deste PPR foi realizada de acordo com a metodologia explanada no número anterior, atendendo a uma escala de riscos definida em função da **probabilidade de ocorrência** e do **grau de impacto** de cada situação, de forma a permitir a **gradação dos riscos**, através da atribuição de um nível de risco global (risco inerente).

O ficheiro onde consta a **Avaliação de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, constitui documento de suporte e elemento integrante deste PPR, e inclui um Mapa de Riscos elaborado tendo em consideração a atividade prosseguida pela ONI, consagrando igualmente a identificação, análise e classificação dos riscos e das atividades que podem expor a ONI a atos de corrupção e infrações conexas, entendidos como tais os crimes que se encontram elencados no artigo 3.º do RGPC.

Este documento detalha os elementos que compõem o PPR, bem como o seu modo de implementação e funcionamento, especificando igualmente quais as medidas preventivas e corretivas que visam reduzir

a probabilidade de ocorrência e o impacto das situações e dos riscos identificados na avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas realizada.

Nesse instrumento, consta, designadamente, a seguinte informação:

- A identificação das **principais atividades de risco** desenvolvidas pelas diversas áreas de atividade da ONI com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas.
- A análise dos **fatores de risco** associados a cada uma dessas atividades;
- A correspondência das atividades de risco com as **áreas de atividade** da Organização que as desenvolvem;
- A classificação da **probabilidade inerente** associada a cada uma dessas condutas, atendendo aos ilícitos penais aplicáveis;
- A avaliação do **impacto inerente** do risco penal associado;
- O apuramento do **nível de risco inerente** atribuído a cada uma das atividades de risco identificadas;
- A classificação do **nível de risco residual** de cada uma das atividades.

Importa ainda notar que a análise e classificação realizada, e que se traduz no citado instrumento de suporte do presente PPR, foi efetuada considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a ONI atua.

5.5. Medidas Preventivas e Corretivas

No âmbito da avaliação de riscos realizada e que teve na base da elaboração do presente PPR, foi igualmente elaborado um **Catálogo de Controlos Internos**, onde se elencam todos os controlos existentes e implementados pela ONI, que ajudam a prevenir, detetar, ou mitigar os riscos que possam expor a ONI a atos de corrupção e infrações conexas.

Este inventário de controlos, que constitui elemento integrante do presente PPR, descreve cada um dos controlos que contribuem para a prevenção e mitigação dos riscos penais identificados, atribuindo-lhes uma série de atributos (grau de implementação, nível, modo, tipo, periodicidade e registo), através dos quais se obtém o seu grau de robustez.

Considerando a natureza e os atributos que definem cada controlo, é registada a relação de cada um deles com os riscos que mitiga, permitindo calcular o risco residual das atividades e das situações analisadas.

Verifica-se que, grande parte das **medidas preventivas** implementadas pela ONI para a prevenção de risco de corrupção e infrações conexas, derivam de políticas, processos e procedimentos internos que vigoram na Organização.

De facto, e dando cumprimento ao estabelecido no artigo 17º do RGPC, a ONI dispõe de um significativo conjunto de pautas de atuação, políticas, manuais e **procedimentos de controlo interno** que são devidamente comunicados aos Colaboradores a quem são aplicáveis e que estão permanentemente acessíveis para consulta na intranet da Organização.

Tais instrumentos, para além das finalidades particulares a que se destinam, contribuem para assegurar o desenvolvimento das atividades das diversas áreas da ONI de forma ordenada, eficiente e transparente, visando ainda garantir:

- O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- O respeito pelas políticas, pelos procedimentos e pelos objetivos definidos pela Organização;
- O cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- A adequada gestão e mitigação de riscos, considerando o estabelecido no PPR a cada momento;
- A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção e/ou fraude;
- O respeito pelos princípios e valores preconizados pela ONI e previstos no seu Código de Ética e Conduta;
- A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
- A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- A promoção do bom nome, imagem e reputação da ONI.

A correta implementação de tais medidas permitirá evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto das situações e dos riscos identificados, pelo que é algo que assume especial relevância para a Organização.

Nas **situações de risco elevado**, as medidas de prevenção deverão ser mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução. Desta forma, os controlos devem ser executados e documentados pelos responsáveis das áreas, no âmbito dos seus procedimentos operacionais, de acordo com a priorização definida pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo e pelo Conselho de Administração da ONI.

O **Canal de Denunciantes** que a ONI disponibiliza a Colaboradores e a terceiros que com ela se relacionem, designadamente clientes, fornecedores ou parceiros, funciona também como medida preventiva ou corretiva para quaisquer dos riscos identificados, uma vez que permite reduzir a sua probabilidade de ocorrência.

Este canal é operado internamente pela ONI para efeitos de receção, seguimento, investigação e tramitação de denúncias, e cumpre os requisitos legais aplicáveis quanto às garantias de exaustividade, integridade, confidencialidade, proteção de dados pessoais, conservação das denúncias, ausência de conflitos de interesses e proibição de atos de retaliação, estabelecidos no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Com efeito, todos os Colaboradores devem comunicar situações condenáveis ou ações antiéticas, ilegais ou que violem quaisquer normas internas, como o estabelecido no presente PPR.

Nos casos em que os procedimentos de controlo interno existentes não forem suficientes para evitar ou mitigar os riscos identificados, a ONI implementará as **medidas corretivas** que se revelem necessárias para o mencionado fim.

Quaisquer ações que sejam identificadas e que precisem de ser implementadas para mitigar os riscos apurados, serão registadas no **Plano de Ação de Cumprimento**, que conforme acima se mencionou, é um elemento integrante do presente PPR que deve ser regularmente monitorizado, por forma a permitir reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Nesse instrumento, que consagra igualmente as medidas de mitigação de riscos identificadas no PPR a cada momento, cada ação identificada tem associada uma pessoa responsável, a data prevista para a sua implementação, o seu estado, entre outros elementos, de modo a assegurar o acompanhamento efetivo da sua implementação e que os riscos são mitigados dentro do prazo previsto.

São exemplos de medidas corretivas a implementar, designadamente a realização periódica de ações de formação referentes a estas temáticas, em particular formações regulares sobre a prevenção da corrupção e infrações conexas e que sejam adotados **procedimentos de avaliação prévia a terceiros**, que permitam à Organização fazer uma análise preventiva do risco relativamente a terceiros, como potenciais candidatos, parceiros e fornecedores.

A maior ou menor exaustividade de tais procedimentos dependerá do perfil de risco da entidade terceira em avaliação, e deverá permitir a identificação dos respetivos beneficiários efetivos, bem como as relações comerciais com terceiros, por forma a conseguir identificar-se qualquer potencial situação de conflitos de interesses.

Tanto as medidas preventivas, como as medidas corretivas adotadas a cada momento pela ONI serão

devidamente registadas, documentadas e arquivadas nos termos do disposto no Ponto 6. subsequente.

6. CONTROLO, REGISTO E REVISÃO DO PPR

O presente PPR, e a respetiva execução, devem ser verificados continuamente para aferir se a sua conceção está de acordo com os requisitos da legislação em vigor, para assegurar a sua **eficácia** e garantir a sua **melhoria contínua**.

Nesse sentido, tal acompanhamento e monitorização será assegurado através da **revisão periódica dos controlos**, materializado tanto num conjunto de documentação e procedimentos internos, como no **registo** da sua aplicação efetiva, que permitirá o seu desenvolvimento, monitorização e supervisão permanente.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pela Organização deve supervisionar que os responsáveis por cada um dos controlos estão a executá-los nos termos estabelecidos, que as medidas preventivas e corretivas identificadas estão a ser devidamente implementadas e que o Plano de Ação de Cumprimento está a ser cumprido conforme planeado.

Todos os documentos relacionados com o PPR são conservados em **suporte duradouro**, de modo a permitir a reprodução integral e colocados, em permanência, à disposição das entidades de supervisão.

Adicionalmente, e dando cumprimento ao estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6º do RGPC, tal controlo será efetuado mediante:

- A elaboração, no mês de **outubro** de cada ano civil, de um **relatório de avaliação intercalar** relativamente às situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- A elaboração, no mês de **abril** do ano civil seguinte ao da execução do PPR, de um **relatório de avaliação anual**, contendo, entre outros elementos, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Não obstante o exposto, e do facto de se deverem realizar **revisões periódicas ao PPR**, no mínimo **a cada 3 anos**, a análise de eficácia e implementação do PPR é realizada sempre que se revele necessário e/ou sempre que ocorram alterações legislativas relevantes, alterações na estrutura orgânica ou societária da Organização, sempre que se identifiquem falhas ou oportunidades de melhorias, ou quaisquer outros fatores que a justifiquem.

7. COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO

Para que o Programa de Cumprimento Normativo adotado pela ONI funcione de forma adequada, em particular o estabelecido no presente PPR, é essencial que todos os Colaboradores conheçam a legislação aplicável neste âmbito e a forma de o implementar.

Por conseguinte, deve assegurar-se que qualquer informação relevante neste âmbito seja prestada de forma adequada, e que a mesma seja atual, exata e esteja acessível a todos os Colaboradores.

A este respeito, a ONI compromete-se a:

- Preconizar os **princípios de atuação** e os deveres enunciados no seu Código de Ética e de Conduta, designadamente aqueles que se relacionam com ética, integridade, isenção e independência, e respeito pela legalidade e conformidade;
- Garantir o **acesso às políticas e procedimentos internos** considerados relevantes para a divulgação do Programa de Cumprimento Normativo, em especial os referentes a prevenção da

corrupção e infrações conexas, a todos os Colaboradores, bem como que lhes sejam prestados todos os esclarecimentos que se revelem necessários sobre estas matérias;

- Manter o **Canal de Denunciantes** permanentemente disponível para que, tanto como Colaboradores, como terceiros, possam reportar potenciais riscos ou situações de incumprimento;
- Promover as **ações de formação** necessárias para assegurar que todos os Colaboradores tenham um conhecimento e compreensão adequados relativamente aos riscos, procedimentos e medidas de controlo adotados em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, considerando a diferente exposição aos riscos identificados.

A frequência nas formações a ministrar neste âmbito será contabilizada como horas de formação contínua que o empregador deve assegurar aos trabalhadores, nos termos do Código de Trabalho.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo será responsável pela revisão periódica das necessidades de formação nesta matéria, devendo articular com a Área de Estratégia, Organização & Talento (RH), o conteúdo das ações de formação a ministrar e os seus destinatários, com o objetivo de as incorporar no Plano Anual de Formação da Organização.

8. APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e as suas sucessivas revisões, são aprovados pelo Conselho de Administração da ONI, por proposta do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A ONI assegura a publicidade do PPR e dos relatórios previstos no Ponto 6. aos seus Colaboradores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Este PPR entra em vigor na data da sua publicação.

Registo de modificações do documento

Descrição da modificação	Edição	Elaborado	Aprovado	Data
• Versão inicial	00	BROSETA	CA	05-12-2023